TC nº 72-001.559.10-48

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMSP. Registro de Preços. Serviço de desassoreamento e limpeza manual. Reservatórios de amortecimento de cheias. Piscinões. Edição de novo edital. Perda do objeto. CONHECIDA. Votação unânime. PREJUDICADA. Votação por maioria.

Relatório e Voto englobado TCs: 72.001.902.10-09 e 72.002.499.10-53.

Transitado em julgado em: 31.07.2013.

2.662ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação formulada pela empresa Santo Américo Tratores e Locações Ltda., visto que preenchidos os requisitos de admissibilidade.

ACORDAM, ademais, por maioria, quanto ao mérito, pelos votos dos Conselheiros EURÍPEDES SALES – Relator, ROBERTO BRAGUIM – Revisor e DOMINGOS DISSEI, em julgá-la prejudicada, considerando que houve perda de seu objeto, em virtude de a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras ter promovido os ajustes recomendados por este Tribunal, editando, assim, o Pregão Presencial 038/SMSP/COGEL/2010, em substituição ao edital reclamado.

Vencido, no mérito, o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, que, nos termos do seu voto apresentado em separado, julgou a representação parcialmente procedente, uma vez que entendeu inadequada a fixação de um único aterro sanitário para a descarga dos resíduos retirados dos denominados piscinões do Município de São Paulo, consoante enuncia a subcláusula 5.3.12 da minuta do contrato decorrente do Pregão Presencial 19/2010-Cogel.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o cumprimento do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.

VOTO em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: TC 72.002.499.10-53.